	Ω
	ч.
	뚰
	廾
	$\mathcal{L}$
	S.
	۰
	щ
	4
	LC,
	C
	4
∼i	2
N	9
0	⋍
N	۲
Ñ	$\alpha$
-	σ.
$\sim$	C
-	Ť
_	4
ב	7.
Φ	Ų
$\neg$	ņ
≈	αċ
≐	Ĉ
ш	ш
┰	4
=	С,
=	щ
1	4
4	⋖
ñ	:
≂	$\succeq$
⇟	≟
÷	.5
ب	`;;
$\sim$	~
•	C
	Œ.
S	۶
S	Ξ
⋖	<u>_</u>
~	
$_{-}$	-
_	Ψ
$\Box$	Œ.
_	$\zeta$
_	Ä
ŏ	ď
_	$\leq$
Φ	$\overline{c}$
⇇	_
ō	ć
⊱	C
፷	d
22	Ξ
ᡖ	"
₹	Œ,
~	₽
$\stackrel{\circ}{=}$	~
×	÷
č	=
╦	9
κ̈	Έ
α	č
=	3
₽	~
$\overline{}$	Ħ
⋍	Ξ
둤	u.
~	<u>=</u>
⊑	v.
굸	c
	0
õ	
ğ	7
ğ	SS
te do	9889
ste do	Cesse
Este do	acess 6
Este do	a acess
Este do	cia acesse
Este do	ncia acesse
Este do	rência acesse
Este do	erência acesse
Este do	oferência acesse
Este do	onferência acesse
Este do	conferência acesse
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 12/12/2022.	a conferência acesse

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrô	nico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 89/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12868/2021.
  - Apensos: Processo nº 13644/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Eirunepé.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Raylan Barroso de Alencar (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Antônio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos – OAB/AM 8446 e Ênia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM 10416. **7- Unidade Técnica:** DICAMI e DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6746/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Eirunepé. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Émenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Eirunepé, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Raylan Barroso de Alencar, Prefeito Municipal de Eirunepé e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da EC nº. 15/1995, art. 18, I, da LC nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.
- **Ata:** 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- Data da Sessão: 22 de Novembro de 2022

	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: A4E34E08-3C141C9B-0A954C54-FE3CBE58
	뿠
	ö
	č
	۳
	π
	3
	$\mathbf{c}$
ς:	5
Z.	6
$\lesssim$	6
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ď
Ξ	6
N	$\stackrel{\leftarrow}{\sim}$
`-	4
등	$\overline{c}$
~	ĕ
¥	₫
П	П
Ī	4
Z	E.
ℶ	4
⋖	۹
Я	Ċ
÷	≓
ゔ	ý
$\ddot{c}$	C
'n	4
2	ž
Ď	Ξ
۷.	¥
$\overline{2}$	.=
⊣	ď
⇉	Ť
Ξ	De
Ճ	<u>v</u>
Φ	Ž
둤	>
Ĕ	ĕ
뼔	E
Ĭ	π
ಕ್ಗ	à
ŏ	Ξ,
ğ	4
Ë	₹
ιχ	č
ä	5
ō	$\stackrel{>}{\sim}$
_	2
Ĕ	Ξ
₫	ā.
ਛ	· U
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 12/12/2022.	С
용	ď.
ō	Ğ.
š	ç
Ш	ά
	۳.
	ž
	â
	Ę
	5
	Ċ
	ū

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Ele	etrônico do	
Edição Nº				
De	_/	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 89/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

# MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrô	nico do
Edição Nº			
De		_/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 89/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 89/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12868/2021.
  - Apensos: Processo nº 13644/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Prefeitura Municipal de Eirunepé.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Raylan Barroso de Alencar (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6746/2022-DIMP. Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Eirunepé. Exercício de 2020.

Determinação.

# 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonâcia** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
  - **10.2.1.** Descumprimento do prazo de publicação de dados do RREO com fulcro no art. 165, § 3°, CF/88 c/c art. 52, da LC 101/00 (prazo legal 30 dias após o período), nos 1°, 2°, 3°, 4°, 5° e 6° bimestres/2020;
  - **10.2.2.** Atraso no envio de dados do RREO ao sistema e-Contas (GEFIS) com fulcro na Resolução n° 15/2013, alterada pela Resolução n° 24/2013, inciso III do art. 4° (45 dias após o período), referente aos 1°, 2°, 3°, 4°, 5° e 6° bimestres de 2020;
  - **10.2.3.** Descumprimento do prazo de envio de remessas ao sistema e-Contas (GEFIS) referentes ao 1º e 2º semestre de 2019 do RGF, em desacordo com o prazo de 60 dias estabelecido no art. 32, II, "h", da Lei Estadual 2423/96, Resoluções TCE 15 e 24/13, art. 18(prazo legal 45 dias);

TCE/AM,	no Dia	ario El	etronico	) do
Edição Nº				_
De	_/	_/_		



	DIV. DE ACORDAOS
Proc	. Nº
Fls. N	No

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 89/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 89/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.2.4.** Descumprimento do prazo de publicação referentes ao 1º e 2º semestre do RGF com fulcro no art. 55, § 2º da (prazo legal 30 dias após o período) c/c art. 63 §1º da LRF.
- **10.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Eirunepé, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 14 da DICOP; e de 15 a 62 da DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 63 a 66 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do Voto.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à Câmara Municipal de Eirunepé e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Novembro de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral